

Memorando S/N

Itacurubi, 21 de janeiro de 2026.

De: Ronaldo T. Aquino Ferreira – Agente de Contratação

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pedido de impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Vimos por meio deste solicitar análise e resposta sobre o pedido de impugnação apresentado pela empresa Pégasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00 ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, destinado a Aquisição de um veículo zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde.

Salienta-se que o edital da referida licitação foi elaborado com base na Requisição de Material nº 001/2026, assim como pelo Termo de Referência que a acompanha, ambos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do pedido apresentado pela impugnante, solicitamos análise sobre as questões impugnadas no edital, que tiveram origem e foram definidas pela secretaria solicitante na elaboração do pedido de compra, sendo que em relação ao descritivo do objeto licitado, foi impugnado o seguinte:

- **“No mínimo 77 CV (gasolina) e mínimo 82 CV (etanol)”**.

A questão impugnada está descrita no pedido de impugnação, apresentado em anexo.

A seguir apresentamos a descrição que foi solicitada para o objeto, destacando as questões impugnadas:

Veículo novo zero quilômetro Hatch conforme as seguintes especificações: ano de fabricação e modelo no mínimo 2025; capacidade mínima para 5 ocupantes; com no mínimo 4 portas; com no mínimo motor 1.0 CCE 12 válvulas; **“no mínimo 77 CV(gasolina) e mínimo 82 CV(etanol)”**; rodas de aço ou esportiva com dimensão mínima aro 14”; ar condicionado de fábrica; travamento elétrico nas portas; no mínimo 2 airbags; sistema de freios com ABS; bancos dianteiros reclináveis; radio com bluetooth entrada USB no mínimo 2 alto falantes; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; seguindo as normas de resolução do CONTRAN e todos os

demais itens obrigatórios pelo CTB(código de trânsito brasileiro); garantia mínima de 12 (doze) meses.

A impugnante relata que tais exigências fazem com que reduza a competitividade do certame, diminuindo as possibilidades em se alcançar a proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público. E solicita que para permitir a ampla participação e concorrência das marcas que possuem veículos similares, se deve mitigar as exigências do edital excluindo a exigência acima elencada, ou alterar a referida exigência passando para **“Cilindrada: mínimo de 71cv a gasolina ou 75 a etanol”**.

Salientamos que, os processos licitatórios não devem ser restritivos e limitar a participação de concorrentes de uma forma injustificada ou excessiva, pois isso compromete a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, diante disso, entende-se que o descritivo do objeto deve ser elaborado a fim de atender à necessidade da administração e permitir a competitividade do certame.

Diante do que foi mencionado, pelo descritivo do objeto se tratar questões técnicas, sobre as quais desconhecemos totalmente no objeto em questão, encaminhamos o pedido de impugnação recebido para que o mesmo seja analisado, e a secretaria requisitante se manifeste sobre as questões apresentadas neste documento, a fim de determinar se o descritivo será mantido ou deve ser alterado, justificando seu posicionamento.

Em tempo, deve ser observado que a abertura do certame está agendada para dia 26/01/2026, e que a resposta deve ser apresentada o mais breve possível para que haja tempo hábil para que sejam adotadas as providências necessárias.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


RONALDO T. AQUINO FERREIRA
Agente de Contratação

RECEBIDO
21/01/26
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO: 30/2026

Itacurubi, 21 de janeiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação – Pregão Eletrônico nº 02/2026

Em atenção ao Memorando S/N, datado de 21 de janeiro de 2026, que encaminha pedido de impugnação apresentado pela empresa Pégasus Veículos Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é a aquisição de veículo zero quilômetro para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, vimos por meio deste apresentar manifestação acerca das questões levantadas.

Inicialmente, esclarecemos que o descritivo do objeto constante no edital foi elaborado com base na Requisição de Material nº 001/2026 e no respectivo Termo de Referência, considerando as necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao deslocamento de equipes, transporte de materiais e circulação frequente em vias urbanas e rurais do município.

No que tange à exigência impugnada, qual seja, potência mínima de 77 CV (gasolina) e 82 CV (etanol), destacamos que tal especificação não possui caráter restritivo, mas visa assegurar condições adequadas de desempenho, segurança e eficiência do veículo, tendo em vista:

- a utilização contínua do automóvel em atividades essenciais de saúde pública;
- a necessidade de transporte de até cinco ocupantes e equipamentos;
- a circulação em trechos com aclives, estradas não pavimentadas e vias rurais;
- a garantia de maior durabilidade e melhor resposta mecânica ao uso intenso.

Ressaltamos ainda que as especificações adotadas são compatíveis com diversos modelos disponíveis no mercado nacional, não direcionando a contratação para marca ou modelo específico, preservando, assim, os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a Secretaria de Saúde decide manter a descrição do item.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Deize da Silva Caetano

Assessora da Secretaria da Saúde

Portaria nº 290/2024

DE ACORDO

Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal
ITACURUBI - RS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo nº 02/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, cujo objeto é a “Aquisição de um Veículo zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde”.

1.2. Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 07/2024 (pesquisa de preços), 08/24 (celebração de contratos e termos aditivos na forma eletrônica), bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1.3. A impugnação foi apresentada pela empresa Pégasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00, recebida no portal de compras BLL em 20/01/2026, às 13:57h.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame foi agendada para ocorrer no dia 26/01/2026, às 08:30h.

2.2. A impugnação foi apresentada em 20/01/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de impugnação da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

3.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133/2021, interpôs pedido de impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no referido documento, requerendo em síntese o exposto a seguir:

a) Alteração da descrição do item 01 do edital, no que se refere as seguintes especificações:

- 
- 1) No mínimo 77 CV (gasolina) e mínimo 82 CV (etanol).

b) Seja decretada a nulidade do edital, em face dos itens discriminados no descritivo técnico, que fulminam o ato de nulidade em face do direcionamento do objeto licitado, em observância do “Princípio da Isonomia”;

c) Sucessivamente, caso não se entenda pela nulidade do edital, seja retificado para que seja alterada a exigência debatida, passando para **“Mínimo de 71cv a gasolina ou 75cv a etanol”**, a fim de permitir que as demais marcas possam participar do certame.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo II do Edital, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinou a descrição do item, o pedido de impugnação foi encaminhado pelo pregoeiro para análise e resposta da requisitante, pois versam sobre questões mais técnicas do objeto.

4.1.1. Assim, a secretaria requisitante encaminhou resposta, conforme documento em anexo, sendo resumido a seguir:

“Inicialmente, esclarecemos que o descritivo do objeto constante no edital foi elaborado com base na Requisição de Material nº 001/2026 e no respectivo Termo de Referência, considerando as necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao deslocamento de equipes, transporte de materiais e circulação frequente em vias urbanas e rurais do município.

No que tange à exigência impugnada, qual seja, potência mínima de 77 CV (gasolina) e 82 CV (etanol), destacamos que tal especificação não possui caráter restritivo, mas visa assegurar condições adequadas de desempenho, segurança e eficiência do veículo, tendo em vista:

- a utilização contínua do automóvel em atividades essenciais de saúde pública;
- a necessidade de transporte de até cinco ocupantes e equipamentos;
- a circulação em trechos com aclives, estradas não pavimentadas e vias rurais;
- a garantia de maior durabilidade e melhor resposta mecânica ao uso intenso.

Ressaltamos ainda que as especificações adotadas são compatíveis com diversos modelos disponíveis no mercado nacional, não direcionando a contratação para marca ou modelo específico, preservando, assim, os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a Secretaria de Saúde decide manter a descrição do item.”

4.2. Após, o pedido de impugnação e a resposta da secretaria requisitante, foram encaminhados para análise e decisão do Prefeito Municipal.

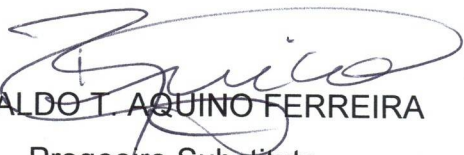
5. DA DECISÃO

5.1. Assim, diante da análise e respostas apresentadas pela secretaria requisitante, o Prefeito Municipal manifestou no documento de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, que está de acordo com a análise realizada sobre o pedido de impugnação.

5.2. Ante o exposto, conheço o presente recurso por ser TEMPESTIVO, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo as cláusulas editalícias, bem como a data de abertura da Licitação (pregão eletrônico) em comento;

5.3. Publique-se a presente decisão, para que produza seus efeitos legais.

Itacurubi (RS), 21 de janeiro de 2026.



RONALDO T. AQUINO FERREIRA
Pregoeiro Substituto